

Tel: +351 217 990 420 Fax: +351 217 990 439 www.bdo.pt

## PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO

CONTRATO-PROGRAMA PARA PROSSECUÇÃO DE ATIVIDADES DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA E IMPLEMENTAÇÃO DE UMA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL

# Introdução

- 1. Para os efeitos da alínea c) do número 6 do artigo 25.°, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre minuta de *Contrato-Programa para Prossecução de Atividades de Restauração Ecológica e Implementação de uma Zona de Intervenção Florestal*, a celebrar entre o Município de Cascais e a EMAC Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA.
- 2. A minuta de contrato programa a celebrar foi elaborada nos termos dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a EMAC tem o direito a receber, a título de subsídios à exploração, como contrapartida da prossecução de um conjunto de atividades destinadas à implementação do plano de paisagem, que incluí a restauração ecológica da área afetada pelos incêndios florestais de grande dimensão no Concelho de Cascais execução do plano e respetivas ações, o valor global de € 470 976 (€ 235 163 para o primeiro ano de execução do contrato e € 235 813 para o segundo), montante a que haverá que acrescer o IVA, totalizando € 579 300.

### Responsabilidades

- 3. É da responsabilidade do Conselho de Administração da EMAC, enquanto outorgante, a preparação e celebração do referido contrato programa nos termos dos artigos 47.º e 50.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base e pressupostos mais significativos, no presente caso, os custos estimados com o pessoal da equipa de sapadores florestais que irá levar a cabo as atividades objeto do contrato e com o equipamento específico para a sua execução.
- 4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

#### Âmbito

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo verificar se a minuta de contrato programa a celebrar cumpre com as normas aplicáveis e está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e teve por base a proposta do referido contrato programa e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, e consistiu, principalmente, em: (i) indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme disposto na referida Lei, e; (ii) a revisão e análise dos suportes e justificações económico-financeiras dos valores previstos contratar.



6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer prévio.

#### **Parecer**

- 7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que a proposta de contrato programa a celebrar entre o Município de Cascais e a EMAC Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA, para a *Prossecução de Atividades de Restauração Ecológica e Implementação de uma Zona de Intervenção Florestal*, cumpre com o previsto nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que o montante total do financiamento referido no parágrafo segundo acima está adequadamente fundamentado.
- 8. Devemos advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 22 de julho de 2022

João Gyllherme Melo de Oliveira

(ROC /.º 873, inscrito na CMVM sob o n.º 2016494), em representação de BDO & Associados - SROC